



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0674965/2019**

PA COPAM Nº: 15803/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Extração Pôr do Sol LTDA. CNPJ: 22.235.367/0001-27

EMPREENDIMENTO: Extração Pôr do Sol LTDA./ ANM: 832.488/2015 CNPJ: 22.235.367/0001-27

MUNICÍPIO (S): São Francisco de Sales/MG ZONA: Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

(DATUM): SIRGAS 2000

LAT/Y: 19°55'03" S

LONG/X: 49°45'58" O

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Lorena Thainara Diniz

**REGISTRO:**

CREA: 226882/D-MG  
ART: 14201900000005395483

**AUTORIA DO PARECER**

Naiara Cristina Azevedo Vinaud  
Gestora Ambiental

**MATRÍCULA**

1.349.703-7

**ASSINATURA**

*Naiara Azevedo Vinaud*

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

*Rodrigo Angelis Alvarez*  
Diretor Reg. de Regularização Ambiental  
MSP 1191774-7  
Superintendente



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0674965/2019**

O empreendimento Extração Pôr do Sol Ltda. / ANM: 832.488/2015 irá atuar no ramo minerário, sendo sua atividade principal a extração de areia e cascalho, a ser exercida no município de São Francisco de Sales. Em 08/10/2019 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (FCE: R709369/2019; FOB: 0452148/2019 A), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento se refere à extração de areia e cascalho no leito do Rio Grande (reservatório da UHE Água Vermelha / AES Tietê Energia S.A.), registrando a produção bruta de 36.000 m<sup>3</sup>/ano. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-03-01-8, de acordo com a DN nº 217/2017.

O empreendedor possui o processo nº 832.488/2015 na Agência Nacional de Mineração (ANM), em fase de requerimento de licenciamento, para as substâncias areia e cascalho, em área concedida de 38,89 ha.

Consta o registro no Cadastro Técnico Federal sob nº 6612152; a declaração de conformidade emitida pela prefeitura de São Francisco de Sales; a Autorização Ambiental emitida pelo município; a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O empreendimento se encontra nas matrículas nº 14.391 e nº 14.392 (Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe), localizadas no Residencial Sol Nascente, no perímetro urbano/zona de expansão urbana, às coordenadas geográficas de latitude 19°55'03" S e longitude 49°45'58" O.

Os terrenos urbanos supracitados são de propriedade de Alberto Benedito Batista Afonso, que autorizou o desenvolvimento das operações aqui pleiteadas, por meio de carta de anuência.

A área total do empreendimento será de 0,090601 ha, sendo que a área de lavra soma 38,89 ha.

O contingente humano será de 04 funcionários, sendo 01 no setor administrativo, durante 8 horas/dia (5 dias/semana), todo o ano. Foi declarado que a produção mineral líquida prevista por mês será de 3.000 toneladas de areia e 1.500 toneladas de cascalho.

No que se refere ao método produtivo, tem-se o material desagregado no leito do rio, que será extraído através de dragagem direta, com o lançamento do mineral por meio de tubulação com o auxílio de uma bomba de 6" com motor Mercedes 152, na peneira separadora, retirando as impurezas e separando a areia fina e média.

Após a separação, o material ficará em repouso para secar no pátio, para o posterior carregamento com uma pá carregadeira e transporte por caminhões dos compradores. No processo de secagem a água é direcionada para caixas de decantação e em seguida conduzida ao rio novamente.

Consta que não será gerado nenhum tipo de estéril/rejeito, já que o sistema de trabalho será de acordo com a demanda.

O porto de areia propriamente dito será instalado na área dos terrenos supracitados, situados fora da cota de desapropriação da UHE Água Vermelha (cotas de desapropriação – início: 384 e término: 391), onde também será montada a estrutura de apoio ao empreendimento. O acesso ao local, inclusive para o transporte da produção, será realizado por vias asfaltadas já existentes, em bom estado de conservação.



### **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0674965/2019**

É fundamental registrar que a concessionária AES Tietê Energia S.A., por meio de ofício (CT-CMR-034-18), de 07/02/2018, informou que o seu contrato de concessão (nº 92/99) foi assinado em 20/12/1999 e que em relação ao nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum os valores são coincidentes (383,30).

As referidas cotas também estão registradas na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Portanto, no que se refere à delimitação da Área de Preservação Permanente para este reservatório, em atenção ao disposto na Lei nº 20.922/2013, entende-se que não há definição específica para a faixa, considerando que as cotas estão na mesma altitude e não houve outra determinação no âmbito do licenciamento. Desta forma, não se exigirá do empreendedor qualquer autorização para intervenção ambiental.

Segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais – ZEE, o empreendimento está localizado em uma área de vulnerabilidade natural baixa.

No entanto, o empreendedor deverá obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais ou utilizar recursos hídricos, quando necessário, além de implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e adquirir outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Para a operação da atividade serão utilizados os seguintes equipamentos: 01 caminhão basculante; 01 pá carregadeira e 01 draga, além de um peneira separadora.

No que se refere ao uso de água, para o consumo humano, o recurso será proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular localizada no residencial (Processo nº 25666/2019).

Acerca dos procedimentos de dragagem, consta a Declaração de Regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA nº 1163/2019/SER, atestando que o uso da água em questão está incluído dentre aqueles que independem de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos por parte da ANA, por constituir interferência, em corpo hídrico de domínio da União, considerada insignificante.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, declarou-se que: Os efluentes líquidos são domésticos e serão direcionados a uma estação compacta de tratamento biodigestora com reator e filtro anaeróbio, sendo que o empreendedor deverá realizar a manutenção da estrutura.

O sistema de drenagem das áreas de apoio será por meio de canaletas em solo. Recomenda-se que o empreendedor realize a manutenção através da utilização de cascalho para nivelamento das vias, oportunamente.

As emissões atmosféricas e os ruídos são provenientes das máquinas e da movimentação de veículos. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis. Também se recomenda a aspersão de água nas vias de acesso.

Acerca dos resíduos sólidos, foram considerados os domésticos e os materiais contaminados com óleos, graxas e lubrificantes gerados na manutenção dos equipamentos. Os resíduos domésticos serão acondicionados em lixeiras e disponibilizados para coleta pública municipal.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0674965/2019**

Já os resíduos considerados perigosos (*Classe I*) por conterem resquícios de óleo lubrificante e combustíveis devem ser armazenados em recipientes identificados, impermeáveis e com tampa, dispostos em local coberto e impermeabilizado e encaminhados para locais licenciados.

Declarou-se que não haverá no local oficina mecânica ou unidade de abastecimento de combustíveis. Os procedimentos serão realizados por meio de comboio de abastecimento e lubrificação, com bacia de contenção.

Geralmente, em caso de derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Com vistas à mitigação de impactos ao curso d'água, como o aumento de concentração de partículas em suspensão, possibilidade de contaminação e estresse da fauna aquática orienta-se a manutenção preventiva dos barcos e máquinas; a capacitação e treinamento dos funcionários; e a utilização de equipamentos de segurança, dentre outros.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Extração Pôr do Sol LTDA./ ANM: 832.488/2015, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" no município de São Francisco de Sales, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*

***"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017."***

JE



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Extração Pôr do Sol LTDA./ ANM: 832.488/2015"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>Condicionantes Específicas da Fase de LI</b>		
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.  <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar recibo comprobatório da correta destinação dos efluentes sanitários de banheiros químicos, caso forem utilizados.	Antes do início da operação das atividades
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, porém atentando-se aos seguintes aspectos ambientais: <i>resíduos sólidos e/ou oleosos; e emissões atmosféricas (escapamentos de veículos à diesel) e outros que o empreendedor julgar pertinentes.</i>  <i>Obs.: Apresentar contrato de destinação dos resíduos considerados perigosos, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Anualmente, antes do início da operação das atividades, podendo integrar o relatório de condicionantes relativo à instalação (condicionante 01)
<b>Condicionantes Específicas da Fase de LO</b>		
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, devendo ser incluídos, oportunamente, todos os incrementos provenientes das instalações.  <i>Obs.: Apresentar contrato de destinação dos resíduos considerados perigosos, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Anualmente
05	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) com informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta.	Anualmente
<b>Condicionantes Comuns às Fases de LI e LO</b>		
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto aos remanescentes florestais, conservação do solo, reabilitação de áreas mineradas, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente



-07	Relatar à SUPRAM - TMAP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
08	Relatar previamente à SUPRAM - TMAP qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos aspectos ambientais, seja em nível quantitativo ou qualitativo.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

40



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Extração Pôr do Sol LTDA./ ANM: 832.488/2015"

#### 1. Resíduos Sólidos

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## 2. Monitoramento de Frota:

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos à diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*